



Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará
CNPJ: 20.219.177/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, entidade de âmbito estadual, representativa dos trabalhadores de trânsito, ativos e aposentados, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo inciso II do Art. 21 em consonância com parágrafo 2º do Art. 20 do Estatuto Social deste Sindicato, CONVOCA os trabalhadores de trânsito do Estado do Pará, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, para se fazerem presentes nas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS NAS CIRETRANS a serem realizadas nos dias e horários estabelecidos no **Cronograma de Eleições de Delegados Sindicais nas Ciretrans**, e em conformidade com o disposto no **REGIMENTO ELEITORAL**, ambos aprovados na ASSEMBLEIA GERAL realizada no dia 24/05/2018. As respectivas Assembleias terão Pauta Única: **Eleições de Delegados Sindicais nas Ciretrans.**

Belém 07 de junho de 2018

Diretoria do SINDTRAN/PA

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS SINDICAIS NAS CIRETRANS

N.º	LOCAL ou CIDADE (POLO)	Total de Servidores por Polo	Total de Servidores Efetivos	LOCAL (ABRANGÊNCIA)	Total de Servidores Efetivos	N.º DE DELEGADOS	DATA DA ELEIÇÃO	HORÁRIO ELEIÇÃO
1.	Capanema	31	25	Capitão Poço	03	03	13/06/2018	08 às 14hs
				Salinópolis	03			
3.	Bragança		12	---	---	01	13/06/2018	08 às 14hs
4.	Santa Izabel	16	13	Vigia	03	02	14/06/2018	08 às 14hs
5.	Castanhal	45	43	Tomé Açu	01	05	14/06/2018	08 às 14hs
				Igarapé-Açu	01			
7.	Barcarena	6	6	---	---	01	19/06/2018	08 às 14hs
8.	Abaetetuba	27	24	Cametá	03	03	19/06/2018	08 às 14hs
9.	Paragominas	16	12	Dom Elizeu	02	02	20/06/2018	08 às 14hs
				Mãe do Rio	02			
11.	Parauapebas	20	16	Canaã dos Carajás	03	02	20/06/2018	08 às 14hs
				Curionópolis	01			
13.	Tucuruí	21	18	Tailândia	03	02	21/06/2018	08 às 14hs
14.	Marabá	41	35	Itupiranga	02	04	21/06/2018	08 às 14hs
				Jacundá	01			
				São G. do Araguaia	02			
				Rondon do Pará	01			
18.	Altamira	18	16	Uruará	00	02	22/06/2018	08 às 14hs
				Medicilândia	02			
20.	Itaituba	21	20	Novo Progresso	01	02	22/06/2018	08 às 14hs
21.	Redenção	21	17	Tucumã	02	02	26/06/2018	08 às 14hs
				Xinguara	01			
				São Felix do Xingu	00			
				Santana do Araguaia	01			
25.	Santarém	51	40	Alenquer	02	05	26/06/2018	08 às 14hs
				Oriximiná	02			
				Óbidos	03			
				Monte Alegre	02			
				Almerim	02			
30. C	Breves	8	06	Soure	02	01	27/06/2018	08 às 14hs
31.	São Miguel do Guamá		04	---	---	01	27/06/2018	08 às 14hs
32.	Conceição do Araguaia		04	---	---	01	27/06/2018	08 às 14hs
TOTAL: 362 Servidores						TOTAL:39 Delegados	...	

ESTATUTO SOCIAL DO SINDTRAN CAPÍTULO V Dos Delegados Sindicais

Art. 41. Os Delegados sindicais representam o Sindicato nos locais de trabalho e tem como atribuições:

- I-** Programar as decisões dos fóruns deliberativos do SINDTRAN/PA, no local de trabalho;
- II-** Defender os interesses dos Sindicalizados nos locais de trabalho;
- III-** Manter contato permanente com a Diretoria Executiva e demais instâncias do SINDTRAN/PA;
- IV-** Participar do Conselho Geral.

Art. 42. A eleição dos Delegados sindicais será realizada pelos Sindicalizados, sendo eleitos, no máximo, 70 (setenta) Delegados Sindicais, respeitada a proporcionalidade dos servidores por Região Administrativa do DETRAN/PA, e sua especificação dar-se-á no Regimento Interno do SINDTRAN/PA.

§ 1º. O mandato dos Delegados sindicais será de 2 anos.

Diretoria do Sindtran/PA



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 20.219.177/0001-90

APROVADO NA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 24/05/2018,
ÀS 9:30H, EM FRENTE AO
PORTÃO 'C', DO DETRAN/SEDE
EM BELÉM DO PARÁ.

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS DAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA DELEGADOS SINDICAIS

Art. 1º Atendendo ao disposto no artigo 42 do Estatuto Social do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ/SINDTRAN/PA, Segue as cláusulas do REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS do SINDTRAN/PA:

§1º. A eleição para Delegados Sindicais obedecerá a seguinte proporcionalidade:

§2º. Os municípios do interior do Estado elegerão 01 (um) Delegado Sindical Titular e 01 (um) Suplente a cada 10 servidores, e mais 01 (um) Delegado Titular e 01 (um) Suplente, se houver fração de no mínimo 05 servidores.

§3º. Os municípios que tiverem entre 04 (quatro) e 09 (nove) servidores efetivos, terão direito a eleger 01 (um) Delegado Sindical e 01 (um) Delegado Suplente.

§4º. Os municípios que não possuírem servidores aptos a concorrer à eleição, conforme o Artigo 69 do Capítulo IX do Estatuto Social do SINDTRAN-PA, ou tiverem menos de 4(quatro) servidores efetivos, serão representados pelo(s) delegado(s) sindical(is) da cidade polo mais próxima conforme proposta aprovada pela Categoria em Assembleia Geral.

Art. 2º O **Quadro com o quantitativo de Delegados Sindicais por município** será aprovado na Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria Executiva conforme o número de servidores com lotação em cada município e respeitando o **Art. 1º** deste Regimento.

Parágrafo Único - Os servidores dos municípios, cujas CIRETRANS não alcançaram o critério mínimo para eleger delegado sindical, serão organizados por sub-região e representados pelos Delegados Sindicais do Município Polo.

Art. 3º Ficará a cargo da Diretoria Executiva a elaboração do **Cronograma das Assembleias Gerais de Eleição nas Ciretrans**, para que todos os delegados sindicais sejam eleitos até o dia 30 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 4º É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- I- Mais de 03 (três) meses de filiação sindical;
- II- Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes das Eleições.
- III- Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão ser candidatos todos os filiados que, até data da realização da eleição:

- I- For Sindicalizado pleno;
- II- Tiver mais de 06 (seis) meses de filiação sindical;
- III- Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração Sindical;
- IV- Que houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- V- Que ocuparem cargo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou que estiver cumprindo mandato eletivo no Executivo ou Legislativo até a data de início do processo eleitoral do SINDTRAN-PA.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 6º A Eleição dos delegados sindicais e seus respectivos suplentes se dará mediante votação aberta, por aclamação dos servidores sindicalizados, ativos e inativos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, exclusiva para este fim, convocada através de edital publicado no site do Sindtran e fixado nos quadros de aviso das Ciretrans com antecedência mínima de 72 horas.

§1º. As vagas para Delegado Sindical Titular e Suplente serão preenchidas e classificadas na ordem do mais votado para o menos votado, sendo o(s) mais votado(s) Titular(es) e os menos votado(s) Suplente(s) respeitando o limite de vagas ofertadas por município conforme o disposto no Quadro de Distribuição de Vagas descrito no Art. 2º e o disposto nos **§2º** e **§3º** do Art. 1º deste Regimento.

§2º. No caso de haver empate entre dois ou mais candidatos será considerado eleito o candidato que tenha o maior tempo, ininterrupto, como filiado no SINDTRAN-PA e em persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais velho, civilmente.

Art. 7º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á no dia estabelecido no edital de convocação, dentro do horário de funcionamento da Ciretran, de 8h às 14h, designando dentre os servidores devidamente sindicalizados o presidente e o secretário da sessão, os quais não poderão candidatar-se a delegados sindicais, devendo exclusivamente conduzir os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Somente os servidores sindicalizados aptos poderão concorrer ao processo eleitoral de delegados sindicais, votando e sendo votado, para um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Na Capital, as eleições para delegados sindicais ocorrerão até o dia 30 de agosto do ano corrente, com critério qualificado a ser debatido e aprovado em nova Assembleia Geral.

Art. 10 A Ata e lista de presença das Assembleias Gerais deverão ser encaminhadas para a sede do SINDTRAN/PA em Belém, até 7 (sete) dias após a realização das mesmas, para que a Diretoria Executiva apresente na Assembleia Geral Extraordinária, que homologará os resultados das eleições nas Ciretrans.

Art. 11 Qualquer contestação ao processo eleitoral em uma Ciretran deverá ser apresentada por escrito ao presidente da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição de Delegados Sindicais, durante a realização da mesma, sendo lida aos presentes e encaminhada juntamente com a Ata da Assembleia Extraordinária e a Lista de Presença conforme estabelecido na Clausula anterior.

Art. 12 Sete dias após a realização da última Assembleia Geral Extraordinária de Eleição de Delegados Sindicais conforme o calendário disposto no QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS, no Detran/Sede, mediante convocação em Edital, amplamente divulgado, realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para a Homologação dos resultados de cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias de Eleições de Delegados Sindicais e seus respectivos suplentes, aprovados individualmente, não havendo qualquer influência do resultado eleitoral de uma Ciretran em outra.

Parágrafo Único – Antes das homologações individuais de cada uma das Eleições de Delegados Sindicais e seus respectivos suplentes, deverão ser avaliados individualmente, pela Assembleia Geral, possíveis contestações e/ou recursos ao processo eleitoral específico que poderá ser invalidado, pela Assembleia Geral Extraordinária de Homologação reunida para este fim, mediante comprovação de irregularidade na eleição.

Art. 13 Em caso de transferência de Ciretran, o servidor com mandato de Delegado Sindical perderá o cargo, sendo a titularidade preenchida por um suplente, ou na inexistência deste, mediante novo pleito na Ciretran de origem, nos moldes deste regulamento.

Art. 14 A Diretoria Executiva deverá divulgar o Quadro com o quantitativo de Delegados Sindicais por município com o respectivo Cronograma de eleição nos meios de comunicação do SINDTRAN-PA, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da primeira Assembleia Geral de Eleição.

Art. 15 Qualquer questão omissa ao presente Regulamento para a Eleição de Delegados Sindicais deverá ser dirimida em Assembleia Geral.

Belém-PA, 24 de maio de 2018

Diretoria do SINDTRAN/PA